

REGIMENTO INTERNO UNIMED UBERLÂNDIA

Cooperativa Regional de Trabalho Médico Ltda

CNPJ 17.790.718/0001-21

Sociedade Cooperativa

NIRE 31400017321

Regimento Interno da Unimed Uberlândia

(aprovado na RCA de 20/11/2019)

Unimed 
Uberlândia

SUMÁRIO

Disposição inicial.....	3
Da admissão de novos sócios.....	3
Do afastamento temporário da sociedade	6
Das obrigações relativas ao atendimento	7
Das obrigações relativas ao recebimento de honorários.....	7
Da Prescrição de Órteses, Próteses, Materiais Especiais Implantáveis e Medicamentos	8
Das penas de advertência, suspensão e eliminação e do correspondente processo administrativo disciplinar para as duas últimas hipóteses	9
Das disposições finais	10

REGIMENTO INTERNO DA UNIMED UBERLÂNDIA

O Conselho de Administração da Unimed Uberlândia, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento no artigo 87, inciso XVI do Estatuto Social, elabora e aprova o Regimento Interno da Sociedade, referendado pela assembleia geral da sociedade realizada em 20 de novembro de 2019, nos seguintes termos:

Disposição inicial

Art. 1º. O Regimento Interno da Unimed Uberlândia é documento com força normativa que regulamenta o Estatuto Social, constituído pelo presente texto e supletivamente no que couber, pelas leis federais, doutrina, jurisprudência e princípios gerais do direito cooperativo, assim como pela legislação que disciplina os planos de assistência à saúde.

Da admissão de novos sócios

Art. 2º. Podem ingressar na sociedade, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, todo e qualquer médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e detentor de título de especialista, que tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concorde com o Estatuto Social.

§1º. Será considerada impossibilidade técnica de prestação de serviços mencionada no caput deste artigo, o que por consequência impedirá o médico candidato de ingressar na sociedade, a suficiência de profissionais em determinada especialidade, calculada e decidida pelo Conselho de Administração, levando-se em conta a adequação entre o número atual de clientes, a média de consultas da especialidade nos últimos 12 (doze) meses e o número atual de médicos sócios na especialidade que o candidato pretenda ingressar, ouvindo-se previamente o Comitê Técnico e Especialidades Médicas.

§2º. Atende ao requisito do título de especialista, exigido no caput deste artigo, um dos seguintes documentos:

I – certificado de conclusão de residência médica em programa credenciado pela comissão nacional de residência médica do Ministério da Educação, na especialidade que o sócio pretenda exercer dentro da sociedade;

II – título de especialista expedido pela Associação Médica Brasileira na especialidade que o sócio pretende exercer dentro da sociedade;

III – título de especialista expedido por sociedade médica brasileira da especialidade que o sócio pretenda exercer dentro da sociedade, com registro no Conselho Regional de Medicina.

§3º. As especialidades e áreas de atuação serão aquelas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou Associação Médica Brasileira e Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação.

§4º. O ingresso de novos sócios ocorrerá sempre de acordo com a possibilidade técnica de prestação de serviços nos termos do caput e § 1º deste artigo e também no caso de necessidade técnica da prestação de serviços, sendo que o número de vagas será definido em edital a cada processo de ingresso, podendo ser realizado ou não seleção pública de provas e títulos (concurso público).

§5º. Será considerada necessidade técnica da prestação de serviços, a ocorrência de vazio assistencial assim entendido com a inexistência de número suficiente de médicos disponíveis para atender imediatamente a demanda dos clientes em determinada especialidade médica ofertada dentro da área de cobertura contratada, conforme determina a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Art. 3º. Para se tornar sócio, o candidato deverá preencher proposta de admissão fornecida pela sociedade, devidamente assinada por ele e também por três (3) sócios da especialidade da qual ele irá exercer na sociedade, os quais deverão abonar o seu ingresso, devendo instruí-la com os seguintes documentos:

I – cópia autenticada do diploma de conclusão do curso de medicina devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

II – cópia autenticada da inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais;

III – título de especialista na forma dos parágrafos §2º e §3º do artigo 2º;

IV – comprovante de associado da Sociedade Médica de Uberlândia, assim como declaração emitida pela referida sociedade atestando regularidade no pagamento das contribuições a ela devidas;

V – cópia autenticada de documento de identidade, CPF e números do NIT e PIS/PASEP;

VI – duas fotos 3x4;

VII – certidão negativa de condenação ético-profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais;

VIII – as certidões mencionadas nos incisos I e II do art. 75 do Estatuto Social.

IX – declaração dos locais onde presta serviços.

§1º. A proposta de admissão abonada por três (3) sócios da especialidade, mencionada no caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo Conselho de Administração na hipótese de necessidade técnica da prestação de serviços.

§2º. Além da documentação necessária para tornar-se sócio, constitui-se requisito indispensável para a admissão na sociedade, dispor o candidato da tecnologia de informática exigida pela sociedade.

Art. 4º. A proposta de admissão devidamente preenchida e acompanhada dos documentos necessários será encaminhada ao Comitê de Conduta e ao Comitê Técnico e Especialidades Médicas para apreciação e pareceres favoráveis ou não ao pedido de admissão, devendo tais pareceres serem elaborados em regime de urgência urgentíssima na hipótese de se tratar de candidato que se enquadre em necessidade técnica da prestação de serviços.

§1º. Sendo ambos os pareceres favoráveis a admissão, o Conselho de Administração deliberará deferindo ou indeferindo a proposta.

§2º. Da decisão que indeferir a proposta de admissão, caberá recurso à próxima assembleia geral, a ser interposto no prazo de dez (10) dias contados da ciência da decisão de indeferimento.

Art. 5º. Deferida a proposta de admissão, seja por possibilidade técnica ou necessidade técnica da prestação de serviços, o candidato aprovado ingressará na sociedade em regime de estágio probatório pelo prazo de 02 (dois) anos contados do deferimento da proposta, durante o qual seu desempenho será avaliado pelos critérios abaixo mencionados, sem prejuízo de outros que possam ser definidos em Regimento Interno:

I - conduta ético-disciplinar e técnica;

II - cumprimento do Estatuto Social, Regimento Interno, decisões assembleares e demais normas internas da sociedade editadas pelo Conselho de Administração;

III - pontualidade nos deveres financeiros com a sociedade;

IV - observância das diretrizes emitidas pelo Comitê Técnico e Especialidades Médicas;

V - presença em 100% (cem por cento) nas assembleias gerais da sociedade, salvo ausência justificativa por motivo de força maior devidamente comprovada no prazo máximo de 15 (dias) contados da realização da assembleia;

VI - disponibilidade da agenda para atendimentos dos clientes Unimed.

§1º. 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento do período de estágio probatório, o Comitê de Conduta emitirá uma avaliação de desempenho, na qual recomendará ao Conselho de Administração, a admissão definitiva ou a reprovação.

§2º. Sendo a conclusão da avaliação de desempenho pela reprovação, o médico será cientificado para se manifestar sobre a mesma, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhe assim oportunizado ampla defesa e contraditório sobre a opinião que lhe é desfavorável, findo os quais, o Conselho de Administração decidirá pela admissão definitiva ou reprovação.

§3º. Da decisão de reprovação, caberá recurso à próxima assembleia geral, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§4º. O candidato admitido na sociedade em regime de estágio probatório deverá participar de um seminário que objetivará esclarecer as legislações que disciplinam o funcionamento das sociedades cooperativas e das operadoras de planos de assistência à saúde, as disposições estatutárias e as normas internas de funcionamento da cooperativa, sendo obrigatória a participação.

§5º. A não participação no seminário torna sem efeito a decisão do Conselho de Administração que deferiu a proposta de admissão em regime de estágio probatório, ocorrendo automaticamente o indeferimento da mesma.

§6º. O indeferimento perdurará até que o candidato faça o seminário.

Art. 6º. Atendido integralmente ao disposto nos artigos 2º a 5º, deverá o candidato subscrever e integralizar quotas–partes de capital nos termos e condições previstas no Estatuto Social, devendo ainda assinar o livro ou ficha de matrícula juntamente com o presidente do Conselho de Administração, adquirindo a partir desse momento, em caráter precário decorrente do estágio probatório, todos os direitos e obrigações decorrentes da legislação, deste Estatuto e das deliberações do Conselho de Administração e decisões assembleares.

Art. 7º. Não serão admitidos no quadro de sócios, os médicos que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com os objetivos da mesma, assim como aqueles médicos que já participaram da cooperativa e foram eliminados por decisão por Conselho de Administração.

Art. 8º. A integralização das quotas–partes poderá ser parcelada, sendo que as condições do parcelamento serão por decisão do Conselho de Administração.

Do afastamento temporário da sociedade

Art. 9º. O sócio poderá se afastar temporariamente das suas atividades na sociedade somente nos seguintes casos:

I – doença incapacitante;

II – **licença maternidade;**

III – viagem por longo período;

IV – aprimoramento profissional ou educacional, tais como especialização, mestrado ou doutorado e desde que haja impossibilidade de conciliação com a agenda de trabalho.

V – exercício de cargo, emprego ou função pública nas esferas federal, estadual ou municipal, em regime de dedicação exclusiva.

Art. 10. Para o enquadramento nas hipóteses de afastamento temporário, o sócio deverá mediante requerimento ao Conselho de Administração comprovar o fato, devendo ainda estimar e informar o tempo de afastamento.

Art. 11. Durante o período de afastamento do sócio, é vedado ao mesmo realizar consultas, solicitar qualquer exame, procedimento ou internação, assim como atender clientes da cooperativa em regime particular.

Art. 12. O sócio que se encontrar em situação de inatividade e não se enquadrar nas hipóteses de afastamento temporário, será excluído do quadro de cooperados a teor do que dispõe o artigo 30, inciso III do Estatuto Social.

Das obrigações relativas ao atendimento

Art. 13. Ao atender um cliente do sistema Unimed, o sócio responsabilizar-se-á por sua adequada identificação utilizando os meios e a tecnologia colocados à sua disposição pela sociedade.

Art. 14. O sócio obriga-se a utilizar os formulários e meios eletrônicos padronizados pela sociedade, bem como aqueles exigidos pela ANS, devendo preencher corretamente os campos, não sendo permitida a omissão dos dados exigidos, sob pena de bloqueio do pagamento dos honorários médicos, até a devida regularização.

§1º. A transmissão dos dados deverá ser feita segundo os padrões exigidos pela ANS.

§2º. O sócio obriga-se a disponibilizar para acesso eletrônico e para uso da auditoria em saúde da sociedade, laudo de exames complementares que realizar, ainda que cobrados através de pessoa jurídica da qual participe.

Art. 14 - A É permitido ao sócio cooperado dedicar períodos exclusivos de sua agenda para atendimentos particulares, desde que os atendimentos ocorram em locais com endereços diferentes, isto é, um local/endereço para atendimento ao cliente particular e outro local/endereço para o atendimento ao cliente Unimed.

Parágrafo único. Para o exercício da permissão prevista no caput, deverá o sócio informar previamente a cooperativa, o endereço e os dias da semana que disponibilizará para os atendimentos ao cliente Unimed.

Das obrigações relativas ao recebimento de honorários

Art. 15. As contas de honorários médicos deverão ser claramente preenchidas seguindo a orientação da sociedade.

Art. 16. Serão consideradas prescritas as contas de honorários profissionais, tanto locais quanto de intercâmbio, que não forem apresentadas ao setor competente da cooperativa até 45 (quarenta e cinco) dias, após o término do atendimento ao cliente.

Da Prescrição de Órteses, Próteses, Materiais Especiais Implantáveis e Medicamentos

Art. 17. Ao requisitar Órteses, Próteses e Materiais Especiais Implantáveis, o sócio é obrigado a justificar por escrito e de forma fundamentada a sua indicação, observadas as práticas cientificamente reconhecidas e a legislação vigentes no país, em especial a Resolução nº 1.956/2010 editada pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 18. É vedado ao sócio requisitante exigir fornecedor ou marca comercial exclusivos podendo, contudo, determinar as características (tipo, matéria-prima, dimensões) das Órteses, Próteses e Materiais Especiais Implantáveis, bem como o instrumental compatível necessário e adequado à execução do procedimento.

Art. 19. Caso o sócio requisitante considere inadequadas as Órteses, Próteses e Materiais Especiais Implantáveis disponibilizados pela cooperativa, deverá indicar por escrito, como alternativa, pelo menos 03 (três) marcas de produtos de fabricantes diferentes regularizados junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 20. Com o objetivo de orientar os sócios quanto às prescrições, auditoria médica e Comitê Técnico e Especialidades Médicas da sociedade criarão conjuntamente um cadastro de marcas de fabricantes de Órteses, Próteses e Materiais Especiais Implantáveis, assim como de medicamentos, cuja observância será obrigatória.

Parágrafo único. É assegurado a todo e qualquer sócio participar e opinar nas reuniões em que auditoria médica e Comitê Técnico e Especialidades Médicas criarão e atualizarão o cadastro.

Art. 21. O sócio que fizer prescrição desnecessária, inadequada ou abusiva de Órteses, Próteses e Materiais Especiais Implantáveis e medicamentos nos termos do Código de Ética Médica e Resoluções do Conselho Federal de Medicina, devidamente demonstrada pelos Comitê Técnico e Especialidades Médicas, inclusive à luz das diretrizes da Associação Médica Brasileira – AMB, e que venha causar dano financeiro a sociedade, ficará sujeito a:

- I – desconto dos valores diretamente na sua produção;
- II – abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD que poderá motivar a aplicação das penas de suspensão ou eliminação da sociedade;
- III – responsabilização civil pelo ressarcimento dos danos;
- IV – responsabilização criminal.

Das penas de advertência, suspensão e eliminação e do correspondente processo administrativo disciplinar para as duas últimas hipóteses

Art. 22. As penalidades de advertência verbal ou escrita, suspensão e eliminação poderão ser aplicadas pelo Conselho de Administração ao sócio que infringir a lei, o Estatuto Social, o Regimento Interno, o Código de Ética Médica e Resoluções editadas pelo Conselho Federal de Medicina, as deliberações das assembleias gerais, Conselho de Administração e do Comitê Técnico e Especialidades Médicas.

Art. 23. Excetuada a penalidade de advertência verbal ou escrita, as penas de suspensão e eliminação somente poderão ser aplicadas após Processo Administrativo Disciplinar – PAD no qual será assegurado ao sócio prazo de defesa não inferior a vinte (20) dias ou se caracterizar sua revelia.

Parágrafo único. Tanto na hipótese da pena de suspensão quanto de eliminação, será garantido recurso à primeira assembleia geral extraordinária no prazo de trinta (30) dias contados da ciência da decisão, sendo que somente no caso de eliminação o recurso terá efeito suspensivo.

Art. 24. A penalidade aplicada deverá ser diretamente proporcional à gravidade da infração cometida, sendo que no caso de suspensão, o período não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 25. O processo terá a forma de autos judiciais, com as peças juntadas por termo e os despachos, atos e decisões serão exarados em ordem cronológica e numérica.

Art. 26. Desde que compatível com a natureza da infração e a critério do Conselho de Administração, ouvidos previamente o Comitê de Conduta e Comitê Técnico e de Especialidades Médicas, será facultada a conciliação junto ao acusado.

Art. 27. O Processo Administrativo Disciplinar – PAD será instaurado pelo Conselho de Administração em despacho fundamentado após os pareceres do Comitê de Conduta e Comitê Técnico e de Especialidades Médicas, conforme o caso e necessidade.

Art. 28. A citação para o acusado responder aos termos do Processo Administrativo Disciplinar – PAD e apresentar sua defesa será realizada por carta registrada, com aviso de recebimento ou outro meio de comprovação oficial de recebimento fornecido pelos correios.

§1º. O acusado poderá se defender pessoalmente ou por intermédio de procurador.

§2º. Considerar-se-á revel o acusado que regularmente citado, não apresentar defesa no prazo que lhe for concedido.

§3º. Sob pena de preclusão, deverá o acusado em sua defesa produzir todas as provas que lhe forem úteis, podendo ainda no mesmo ato arrolar até 03 (três) testemunhas.

Art. 29. Será sempre assegurado ao acusado acesso aos autos do processo mediante fornecimento de cópia dos mesmos.

Art. 30. Serão reputadas como válidas as comunicações processuais encaminhadas para o endereço do acusado constante no cadastro da sociedade, devendo o mesmo mantê-lo sempre atualizado.

Art. 31. Em casos de extrema gravidade e a fim de resguardar os interesses da cooperativa e dos clientes, poderá o Conselho de Administração em decisão fundamentada, suspender o profissional preventivamente pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Contra tal decisão cabe recurso ao Conselho de Administração no prazo de 05 (cinco) dias contados da comunicação da suspensão preventiva.

Art. 32. Todos os atos do Processo Administrativo Disciplinar – PAD serão supervisionados por um advogado da cooperativa.

Das disposições finais

Art. 33. Em razão do caráter nacional do sistema Unimed, os sócios deverão atender, obrigatoriamente, sem qualquer tipo de discriminação, os clientes de outras singulares que se encontrem na área de atuação, respeitando o Manual de Intercâmbio, desde que devidamente identificados, salvo orientação em contrário da sociedade.

Art. 34. O atendimento médico ao cliente da sociedade, prestado por médico não cooperado, mas cuja conta de honorários profissionais for assinada por médico cooperado, inclusive por meio eletrônico, é considerado infração e será objeto de aplicação de penalidade, após Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

Art. 35. Pedidos de credenciamento em geral, assim como de inserção de novas tecnologias na rede de prestadores da sociedade, somente serão deferidos pelo Conselho de Administração caso haja comprovada utilidade/necessidade para a sociedade, bem como parecer favorável do Comitê Técnico e Especialidades Médicas.

Art. 36. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com as leis federais, doutrina, jurisprudência e princípios gerais do direito cooperativo, ou a critério do próprio Conselho, levados à assembleia geral.

Art. 37. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação e registro em ata de reunião do Conselho de Administração.

Histórico de alterações

Alterações	Data	Descrição
001	RCA 26/03/2020	Acrescentar no artigo 9º item V o termo “em regime de dedicação exclusiva”;
002	RCA 10/06/2020	Inserir no artigo 14 o item 14-A “É permitido ao sócio cooperado dedicar períodos exclusivos de sua agenda para atendimentos particulares”.